

LEI Nº 1112, de 22 de novembro de 1991

EMENTA: Concede reajuste salarial ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial de 10% (Dez por cento) para o mês de novembro, e de mais 10% (dez por cento) para o mês de dezembro, aos empregados públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutário, os ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, os aposentados e os pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05-02-91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Novembro de 1991

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL